DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10444/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/26949/2016
PROTOCOLO	: 1747643
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
JURISDICIONADO	: VAGNER GOMES VILELA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 109/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 125.148,40

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

1. Relatório

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n.109/2016, celebrado entre o Município de Jaraguari e a Empresa Cirúrgica MS Ltda., visando à aquisição de materiais de consumo médico-hospitalares para atender as necessidades das unidades de saúde do município, no valor inicial da contratação de R$ 125.148,40 (cento e vinte e cinco mil cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 8/2016 - foi considerado regular e legal, conforme o Acordão **– AC01 – 1016/2018,** nos Autos do **TC/27138/2016**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual e execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4320/64 (ANA-5ICE – 56089/2017 – *f.172/178*), mas identificou a seguinte inconsistência:

- Os documentos referentes a formalização contratual foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização contratual, da execução financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado à *f.177/178* (PARECER PAR - 2ª PRC – 16967/2018).

É o relatório.

2. Razões de Mérito

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n.109/2016, celebrado entre o Município de Jaraguari e a Empresa Cirúrgica MS Ltda.

2.1 . Da formalização do Contrato Administrativo n. 109/2016

O Contrato Administrativo n. 109/2016, contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado, e emitida a respectiva nota e empenho.

2.2 Execução Financeira do Contrato

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

Valor do contrato nº 109/2016	R$ 125.148,40
Total empenhado (NE)	R$ 21.361,25
Despesa liquidada (NF)	R$ 21.361,25
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 21.361,25

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 21.361,25 (vinte e um mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos

60 a 65 da Lei 4.320/64.

3. Dosimetria da Multa

Considerando que os documentos relativos à formalização do contrato foram remetidos à Corte de Contas 06 (seis) dias além do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11, fixo a multa em 06 (seis) UFERMS, uma para cada dia de atraso, conforme estabelece o art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012.

4. Decisão

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

4.1 Declarar a **REGULARIDADE** *da formalização do Contrato Administrativo n. 109/2016,* celebrado entre o Município de Jaraguari e a Empresa Cirúrgica MS, de acordo com o previsto na lei 8.666/93, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

4.2 Declarar **A REGULARIDADE** da *execução financeira do contrato*, porque realizada em conformidade com o contratualmente estabelecido; e de acordo com as disposições de direito financeiro previstas nos artigos 60 a 63 da lei n 4.320/64.

4.3 APLICAR A MULTA ao ex – Prefeito – ***Vagner Gomes Vilela,*** inscrito no CPF n. 517.662.131-20, no valor correspondente a **6 (seis) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*", do Regimento Interno do TC/MS na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

4.4 CONCEDER O PRAZO DE 60 DIAS PARA O RECOLHIMENTO DA MULTA, no valor de **06 (UFERMS), AO FUNTC**, conforme previsão do artigo 83 da Lei Complementar n. 160/2012; com a consequente comprovação do pagamento no prazo idêntico, sob pena de cobrança judicial.

É a Decisão

Campo Grande/MS, 01 de novembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Sma